



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

Reunião : Ordinária N°: 022/2018
Decisão : 479/2018-CEEC/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Auto de Infração n° 10662/2015
Interessado : José de Miranda Esteves

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração n° 10662/2015, lavrado em desfavor de José de Miranda Esteves, por infração ao art. 16 da Lei Federal n° 5.194/66, com redução da multa para o valor mínimo permitido.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária n° 022/2018, realizada no dia 05 de dezembro de 2018, apreciando o Auto de Infração n° 10662/2015, lavrado em 03/08/2015, em desfavor de José de Miranda Esteves, por infração ao art. 16 da Lei Federal n° 5.194/66, em função da ausência de placa de identificação dos serviços técnicos realizados sob sua responsabilidade (projeto de instalações hidrossanitárias e projeto de destino final de esgoto da Construção do Campus da UPE, em Serra Talhada/PE); considerando que o autuado, em sua defesa, alegou que os projetos complementares elaborados para a unidade da UPE Serra Talhada, citados na ART 135572052014, foram elaborados em regime de cortesia, pois faz parte do Corpo Docente da referida Instituição; considerando que o autuado informou ainda, que, na época, foi elaborada uma placa e enviada para o local da obra, porém não sabe por qual motivo a mesma não foi devidamente instalada; considerando que o autuado informou também, que outra placa foi providenciada e que seria devidamente instalada no local da obra; considerando, no entanto, conforme preceitua o § 3º, do art. 43 da Resolução n° 1008/2004, do Confea, que “(...) *É facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, o inciso III – a gravidade da falta), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*”; e, considerando o relatório e voto do Conselheiro Clóvis Arruda d’Anunciação, diante do exposto, favorável à manutenção do auto em epígrafe, com redução da multa para o valor mínimo permitido, **DECIDIU por unanimidade, aprovar a manutenção do auto de infração supracitado, com redução da multa, conforme parecer do relator. Coordenou a sessão o Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros:** Almir Campos de Almeida Braga Filho, Antônio Dagoberto de Oliveira, Clóvis Arruda d’Anunciação, Edmundo Joaquim de Andrade, Eduardo Paraíso Sampaio, Eli Andrade da Silva, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Francisco José Costa Araújo, Hermínio Filomeno da Silva Neto, Jayme Gonçalves dos Santos, José Tiago da Silva Muniz, Kleber Rocha Ferreira Santos, Luciano Barbosa da Silva, Norman Barbosa Costa, Ramon Fausto Torres Viana, Rildo Remígio Florêncio, Roberto Lemos Muniz, Romilde Almeida de Oliveira, Sylvio Romero Gouveia Cavalcanti e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de dezembro de 2018.

Eng.º Civil Jorge Wanderley Souto Ferreira
Coordenador da CEEC